



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.218, DE 2 DE JUNHO DE 2021
Autógrafo nº 111/2021 - Projeto de Lei nº 95/2021

Obriga, em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, a fixação de placa com a advertência sobre a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 1º de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, a fixação de placa com a advertência sobre a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, nos termos do art. 250 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A placa referida no “caput” deste artigo deverá:

- I – ser instalada em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento;
- II – ter dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de altura; e
- III – conter os dizeres “Neste estabelecimento é proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, conforme o art. 250 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito; ou
- II – multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

§ 1º A pena de multa terá o seu valor dobrado no caso de reincidência nesta penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta lei será destinado ao Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara.

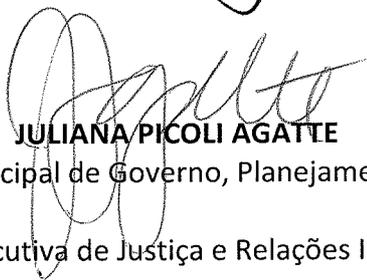
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 2 de junho de 2021.



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").